PROJETO DE LEI Nº CM 037/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Divinópolis o Programa "Doação de Uniformes Escolares para Rede Pública de Ensino", com o objetivo de promover a participação da sociedade na diminuição das desigualdades das condições de estudo dos alunos.

Art. 2º - Considera-se empresa patrocinadora de escola pública aquela que, cumulativamente:

I – Responsabilizar-se pela confecção do uniforme adotado pela escola pública a ser doado aos alunos regularmente matriculados;

II - Não será permitido firmar convênio com empresas do ramo de bebidas, cigarros, armas e similares.

III - Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família;

Art. 3º - A empresa ou cooperativa patrocinadora de escola pública terá direito exclusivo à inscrição de seu nome e marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio.

Parágrafo único: A propaganda colocada nas camisetas, deverá ser de forma proporcional e não ser superior a 15 cm (quinze centímetros) , sendo vedada a colocação na parte da frente da camiseta.

Art. 4º - Fica a empresa ou cooperativa que vier firmar o convênio com a escola obrigada a:

I - Colocar o nome da Escola na parte da frente da camiseta;

II - Respeitar a duração do prazo do convênio de ambas as partes:

III - Adquirir o tamanho padrão do uniforme a ser usado, de acordo com os alunos da escola.

Art. 5º- Fica a empresa ou Cooperativa que vier firmar convênio obrigado a doar 02 (dois) uniformes ou camiseta para cada aluno.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 dias após sua publicação.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2022.

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei visa permitir maior integração social entre a iniciativa privada e o Poder Público, no sentido de melhorar as condições de estudo dos alunos da rede de ensino, através de doações, possibilitando a fixação do nome e marca da empresa que contribua com a doação de uniformes no município de Divinópolis.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 11 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, LOM.

Com muita satisfação proponho a presente matéria, e solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2022

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE PRESIDENTE